



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 245/2015

EMENTA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDEPI, O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, que tem por escopo resguardar os direitos sociais da pessoa idosa e que deverá propor normas de promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com a lei Federal nº 8842, de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providência, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único, O COMDEPI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e tem como objetivo básico assessorar a Administração Pública no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º O COMDEPI, respeitadas as atribuições exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo, possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador e terá competência para:

I – acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados ao idoso, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes estabelecidas na Políticas Nacional do Idoso.

II – receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham a trazer prejuízo de ordem moral ou material para a pessoa idosa, tomando as providências cabíveis à sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público e da Sociedade Civil para providências;

III – informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

IV – acompanhar a aplicação de normas de funcionamento das casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos, avaliando a efetividade de seu cumprimento;

V – zelar pelo cumprimento da legislação concernente aos direitos dos idosos;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados;

VII – emitir pareceres, recomendações e implementações de políticas sociais do idoso no âmbito municipal, segundo os princípios e diretrizes previstos nesta Lei;

VIII – propor políticas e formular diretrizes que promovam, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à Defesa dos Direitos dos Idosos contra discriminações que venham atingi-los, buscando, desta forma, sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município de São Francisco do Brejão/MA

IX – promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol do idoso, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis;

X – participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Municipal, do Sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e opinar sobre a aplicação dos recursos repassados;

XI – auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma alcancem a pessoa idosa e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa idosa na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;

XII – incentivar a realização de estudos referentes às diversas às áreas de necessidades da população idosa, bem difundir e disseminar seus resultados;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

XIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta da legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação da pessoa idosa em todos os setores de sua atividade;

XIV – propor ao Chefe do Poder Executivo políticas de proteção e assistência à população idosa a ser prestada nas áreas de competência do Município de São Francisco do Brejão/MA; formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições asilares, clínicas geriátricas, clubes de terceira idade, grupos de convivência e demais serviços voltados para a população idosa no âmbito municipal;

XVI – manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimento, ações e entidades de pessoas idosas,

XVII – desenvolver outras atividades afins.

CAPITULO II Do Funcionamento do COMDEPI

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana fornecerá ao COMDEPI o apoio administrativo necessário a sua implementação e funcionamento, inclusive com suporte logístico e de servidores.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Quatro (04) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, que terá assento permanente no COMDEPI, a quem caberá a Presidência, e terá voto de qualidade em caso de empate.

- Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano:

- Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade der Vida;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais;

II – Quatro (04) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

§ 2º – os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 5º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, ligados à área e de organizações representativas com sede no Município do São Francisco do Brejão/MA, deverão ter atuação comprovada de pelo menos dois anos na defesa dos interesses dos idosos.

§ 3º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, substituído por seu suplente.

§ 4º As justificativas das faltas deverão ser submetidas à análise do Conselho que decidirá por maioria simples aceitá-las ou rejeitá-las.

Art.6 A instalação do COMDEPI dar-se-á até o prazo máximo de noventa dias após a regulamentação desta Lei, devendo ainda, nos sessenta dias subsequentes da sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que dentre outras determinações;

I – criará comissões específicas para cada área de atuação;

II – regulará as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil

Art. 7º Os Conselheiros e seus suplentes, integrantes do COMDEPI, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por único e igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 8º A função de Conselheiro do COMDEPI é considerada serviço público relevante, sendo vedada a remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração destinados ao custeio das política públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 10. São receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;
II – repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados;

V – doações e legados feitos diretamente ao Fundo;

VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741. de 2003;

VII – repasses provenientes do Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. A criação do Fundo Municipal do Idoso ocorrerá no prazo máximo de cento e vinte dias da publicação desta Lei.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei sessenta dias após a sua publicação.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA,
aos 19 de março de 2018.

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 246/2018

EMENTAR: “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência, estabelece a obrigatoriedade de realização da Conferência Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Fundo Municipal da pessoa com Deficiência no município de São Francisco do Brejão/MA”.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências no município de São Francisco do Brejão/MA, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, partidário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas publicadas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Humano, dentro de suas condições, dá suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - Os direitos das Pessoas com Deficiência no município de São Francisco do Brejão/MA, serão assegurados mediante a implementação de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que terá um fundo específico, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I- elaborar planos, programas e projetos da política municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência e propor providências necessárias a sua completa implantação e o seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema de descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houve



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X- convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatadas.

Artigo 7º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 8º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 08(oito) membros titulares e 08(oito) membros suplentes, sendo:

I- Quatro (04) membros representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana;

- Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

- Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais;

II- Quatro (04) membros representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

§ 1º- os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 9º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento de exigências.

§ 1º-o mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º-a função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º-a nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 10-Pederá o mandato o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II-Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III-apresentar renúncia ao conselho;

IV-apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V-for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal;

Artigo 11- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor cedido pelo município.

Artigo 12- O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Artigo 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 14 – Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas.

VI – desenvolver outras atividades correlatadas.

Artigo 15 – O Fundo será regularizado por resolução expedida pelo Conselho.

Artigo 16 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 17 – Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA,
aos 19 de março de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

RUA PADRE CICERO, CENTRO/ CEP: 65929-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

